



PREFEITURA DE

RIO VERDE

A POPULAÇÃO NO PODER

GESTÃO 2017/2020

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa Postal 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8000 - Fax: (64) 3602-8048
www.rioverde.go.gov.br

DECRETO N. 001/2018

(Atualiza valor monetário de tributos que menciona)

O PREFEITO DE RIO VERDE,
Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais etc.,

E,

Considerando as disposições do art. 97, § 2º da Lei n. 5.172/66, Código Tributário Nacional, que autoriza a atualização do valor monetário da base de cálculo de tributos, sem que, contudo, essa providência se apresente como majoração, entendendo a doutrina sobre a questão “que os valores são mutáveis no tempo e, de acordo com fatores vários e variáveis, os preços de mercado atualizam-se ou deterioram-se, nada mais lógico que o Fisco acompanhe as referidas mutações”,

Considerando que as disposições da Lei n. 5.727/2009, Código Tributário Municipal, notadamente o art. 297, se harmonizam com as disposições do Código Tributário Nacional, mencionadas acima;

Considerando que a atualização monetária dos tributos municipais baseia-se no Índice Nacional de Preços do Consumidor – INPC, tendo o valor acumulado no período de novembro de 2016 a outubro de 2017 atingido 1,83%, percentual que incidirá sobre os tributos municipais, determinando o valor constante nas tabelas anexas



-cont.Dec.n.001/2018.

POR ESTE DECRETO:

Art. 1^o – Ficam os valores de impostos, taxas e preços públicos a que se refere a Lei n. 5.727/2009, Código Tributário Municipal, atualizados monetariamente com base no INPC – Índice Nacional de Preços do Consumidor, corrigidos monetariamente na proporção de 1,83 % (um vírgula oitenta e três por cento), na forma das tabelas que a este se fazem anexas.

Art. 2^o – Revogadas disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 03 de janeiro de 2.018.

Paulo Faria do Vale
PREFEITO DE RIO VERDE

Vinícius Fonseca Campos
PROCURADOR-GERAL

Registrado às fichas do arquivo
próprio e publicado nesta secre-
taria. Em 03 de 01 de 18
Eliane Modesto Campos
Servidora Responsável
Matrícula: 2207



ANEXO I DO DECRETO Nº 001/2018

PAUTA DE VALORES DE IPTU/ITU PARA O EXERCÍCIO DE 2018

ZF	VALOR TERRENO (m ²)	VALOR CONSTRUÇÃO (m ²)
1	230,10	626,00
2	206,70	626,00
3	184,30	626,00
4	139,50	626,00
5	91,60	626,00
6	82,50	626,00
7	73,30	626,00
8	68,20	626,00
9	61,10	626,00
10	54,00	626,00
11	47,90	499,00
12	46,80	499,00
13	42,30	499,00
14	36,70	499,00
15	32,60	499,00
16	29,50	499,00
17	23,40	499,00
18	21,40	499,00
19	18,30	499,00
20	15,30	499,00
21	14,30	346,00
22	12,20	346,00
23	11,20	346,00
24	7,10	346,00
25	5,50	346,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Verde, Goiás, 03 de janeiro 2018.

Paulo Faria do Vale
PREFEITO MUNICIPAL

Enio Freitas de Sene
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

6

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

TABELAS COM VALORES DE TAXAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018
ANEXO II DO DECRETO Nº 001/2018

**TAXAS DE VISTORIAS PARA LOCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO
DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E PROFISSIONAIS.
TABELAS I A III**

Para licenciar a localização de atividades econômicas, há necessidade de inspecionar o local quanto: à segurança, o sossego público, a moralidade, a estética e a permissão de uso do solo urbano e para promover vistorias de vigilância sanitária e de meio ambiente, em relação ao objetivo a ser licenciado, sendo que estas serão específicas e com preços próprios.

A inspeção de atividade sujeita a vistoria de meio ambiente, será realizada levando em conta a classificação de Potencial Poluidor/Degradador de Pequeno, Médio e Grande Porte, conforme tabela de classificação anexa a esta Lei.

O Alvará será requerido na Secretaria da Fazenda e por ela será expedido, se todas as vistorias realizadas forem favoráveis. Terá efeito, urbanístico, sanitário e de meio ambiente. O preço da vistoria é por unidade autônoma vistoriada, no peso correspondente, conforme consta da tabela abaixo:

O contribuinte que tiver o Alvará INDEFERIDO será cadastrado como irregular. Neste caso a inscrição não tem efeito de ALVARÁ ou LICENÇA, é simples controle fiscal.

A vistoria e o Alvará de estabelecimentos localizados em camelódromos, mercados e feiras livres, por serem coletivos e de fácil verificação, bem como de ambulantes e assemelhados, com ou sem ponto fixo, terão uma redução de 50% (cinquenta) por cento em seus valores.

TABELA I

TAXA DE VISTORIA URBANÍSTICA E DE POSTURA MUNICIPAL PARA CONCESSÃO DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL, INDUSTRIAL, PRESTACIONAL E PROFISSIONAL AUTÔNOMO.

FISCALIZAÇÃO URBANA E TRIBUTÁRIA.

ITEM I CÓDIGO	ESPÉCIES DE VISTORIAS E CRITÉRIOS DE PREÇOS	QUANT (1)	PESO (2)	VALOR	
				UNIIT. (3)	TOTAL 1x2x3=
1.	VISTORIAS URBANÍSTICAS:				
1.1	QUANTO AO USO DO SOLO URBANO.				
1.1.01	Análise dos documentos institucionais da empresas para verificar as exigências legais e técnicas que deles devem constar, principalmente, se os objetivos da atividade a ser licenciada atendem a legislação de uso do solo urbano, sanitária e de meio ambiente.	---	1.0	74,04	74,04



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

TABELAS COM VALORES DE TAXAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018
ANEXO II DO DECRETO Nº 001/2018

1.2.	QUANTO AO ESTABELECIMENTO, para verificar o cumprimento das posturas municipais e outras normas, principalmente quanto ao § 6º do art. 67 do CTM, considerando cada local, sala ou setor da empresa como unidade autônoma a ser vistoriada, exceto quando o ramo da atividade estiver sujeito as vistorias sanitárias, caso em que será aplicada a TABELA II, sem prejuízo dos itens 1.1.01, 1.2.03 e 1.2.04 desta tabela :				
1.2.01	Sala de venda de produtos e mercadorias em geral; de execução de serviço e de atendimento ao público; salões de festas e de exposições; banheiros, depósitos em geral, almoxarifado, arquivo, sala de produção; garagem; pátio de estacionamento; terreno utilizado para exploração da atividade; vestiários, salas de recepção; da diretoria; de reuniões; auditório; por unidade vistoriada.		1.0	74,04	
1.2.02	Sistema de segurança em instituição financeira e outros estabelecimentos, em que o sistema seja obrigatório.		6.0	74,04	
1.2.03	Instalação elétrica.		1.0	49,71	
1.2.04	Instalação hidráulica.		1.0	49,71	
1.2.05	Ambulante, feirante e assemelhado que não vendem produtos alimentícios.		1.0	74,04	
1.3	ALVARÁ				
1.3.01	Taxa de Expediente para expedição do alvará, sem vistorias sanitárias.	-	-	-	74,04
1.3.02	Taxa de Expediente para expedição do alvará, com vistorias sanitárias ou de meio ambiente.	-	-	-	150,19
1.3.03	Taxa de Expediente para expedição do alvará, com vistorias sanitárias e de meio ambiente.	-	-	-	224,28




SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

TABELAS COM VALORES DE TAXAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018
ANEXO II DO DECRETO Nº 001/2018

TABELA II					
TAXA DE VISTORIA SANITÁRIA, PARA CONCESSÃO DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL, PRESTACIONAL, INDUSTRIAL E RELATIVAS A SAÚDE ANIMAL					
FISCALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.					
ITEM I CÓDIGO	ESPÉCIES DE VISTORIAS E CRITÉRIOS DE PREÇOS	QUANT T (1)	PES O (2)	VALOR	
				UNIIT. (3)	TOTAL 1x2x3=
2.	VISTORIAS SANITÁRIAS:				
2.1	QUANTO AO PRÉDIO:				
2.1.01	Inspeção da construção e instalações para verificar se atende às exigências sanitárias para o ramo da atividade		1.3	74,04	
1.2.02	Sistema de ar refrigerado.		1.5	74,04	
1.2.03	Sistema de ventilação artificial.		1.2	74,04	
2.2.	QUANTO A HIGIENE E OUTRAS QUESTÕES SANITÁRIAS – por unidade vistoriada, sem prejuízo das análises e vistorias previstas nos itens 1.1.01, 1.2.03 e 1.2.04 da TABELA I:				
1.2.01	Inspeção de sala de venda e depósito de produtos alimentícios em geral, mesmo havendo outros produtos; cozinhas e refeitórios em geral; unidade de produção de alimentos, por unidade;		2.0	74,04	
1.2.02	Inspeção de salas de recepção, da diretoria e de reuniões; auditório; banheiro; vestiário; almoxarifado, arquivo, garagem; pátio de estacionamento.		1.0	74,04	
2.2.03	Inspeção de aparelho e equipamento quanto à higiene e a sua propriedade em relação aos objetivos da produção ou serviços		1.5	74,04	
2.2.04	Análise e exame laboratorial, por exame, inclusive de animais.		1.5	74,04	
2.2.05	Interdição, embargo ou suspensão, de atividade econômica, por motivos sanitários.		4.0	74,04	
2.2.06	Liberação de interdição, suspensão ou embargo		2.0	74,04	
2.2.07	Inspeção de mercadoria, por lote vistoriado.		1.2	74,04	
2.2.08	Ambulante, feirante, assemelhado que vendem produtos alimentícios.		1.0	74,04	



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

TABELAS COM VALORES DE TAXAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018
ANEXO II DO DECRETO Nº 001/2018

2.2.09	Clínicas médicas, consultórios odontológicos, por unidade profissional.		1.3	74,04	
2.2.10	Hospital, por unidade profissional.		1.3	74,04	
2.2.11	Hospital, por unidade de internação.		1.0	74,04	
2.2.12	Farmácia, Clínica veterinária e casa de produtos veterinários, por unidade vistoriada.		1.0	74,04	
2.2.13	Academias e Clubes, por unidade vistoriada.		1.0	74,04	
2.2.14	Hotel, motel, pensão dormitórios, por unidade de hospedagem.		1.0	74,04	
2.3	VISTORIAS RELATIVAS À SAÚDE ANIMAL.				
2.3.01	Por animal examinado.		1.0	24,01	

TABELA III

TAXA DE VISTORIA DE MEIO AMBIENTE, PARA CONCESSÃO DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL, PRESTACIONAL, INDUSTRIAL E DE ATIVIDADE POLUIDORA, CONFORME CLASSIFICAÇÃO CONTIDA NA LEI
FISCALIZAÇÃO DE MEIO AMBIENTE

ITEM III CÓDIGO	ESPÉCIES DE VISTORIAS E CRITÉRIOS DE PREÇOS	QUANT	PESO			VALOR	
			P.P.D. PEQUENO (2.1)	P.P.D. MÉDIO (2.2)	P.P.D. GRANDE (2.3)	UNIIT. (3)	TOTAL 1x2x3 =
3.	VISTORIAS DE MEIO AMBIENTE.						
3.1.	ATIVIDADE COM POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADANTE – PEQUENO.						
3.1.01	Análise de projeto de tratamento do lixo sólido.		2.0	3.0	6.0	124,09	
3.1.02	Análise de projeto do sistema de escoamento e tratamento de líquidos e detritos poluentes.		3.0	4.0	6.0	124,09	
3.1.03	Análise de projeto de						



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

TABELAS COM VALORES DE TAXAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018
ANEXO II DO DECRETO Nº 001/2018

	recuperação ambiental.		3.0	4.0	6.0	124,09	
3.1.04	Análise de projeto de tratamento de gases lançados na atmosfera.		3.0	4.0	6.0	124,09	
3.1.05	Análise e inspeção de impacto em relação ao solo.		2.0	4.0	6.0	124,09	
3.1.06	Análise de projeto de impacto ambiental em relação aos mananciais.		3.0	4.0	6.0	124,09	
3.1.07	Análise de projeto de impacto ambiental em relação ao lençol freático.		3.0	4.0	6.0	124,09	
3.1.08	Análise de projeto de impacto ambiental em relação à flora.		3.0	4.0	6.0	124,09	
3.1.09	Análise de projeto de impacto ambiental em relação à fauna.		3.0	4.0	6.0	124,09	
3.1.10	Análise de resultado de exame laboratorial.		1.5	3.0	4.0	124,09	
3.1.11	Suspensão, embargo ou interdição de atividade econômica, por motivo de meio ambiente.		10.0	15.0	20.0	124,09	
3.1.12	Liberação de embargo ou interdição por motivo ambiental.		5.0	7.5	10.0	124,09	
3.3.13	Análise de projeto de pesquisa mineral.		---	---	10.0	124,09	
3.3.14	Análise de projeto de lavra de jazida mineral.		---	---	30.0	124,09	
3.3.15	Vistoria em garimpo.		---	---	30.0	124,09	
3.3.16	Análise de projeto ou vistoria de extração vegetal, em floresta nativa.		---	---	15.0	124,09	
3.3.16	Análise de projeto ou vistoria de extração vegetal, em floresta plantada.		---	---	7.5	124,09	
3.3.17	Análise de projeto ou vistoria em área de extração de areia.		---	---	30.0	124,09	
3.3.18	Análise de projeto de loteamento, sem prejuízo dos itens 3.1.01 a 3.1.12.		30.0	---	---	124,09	
3.1.19	Análise de projetos e vistorias de outras atividades constantes da listagem de atividades causadoras e degradação ambiental, sem prejuízo dos itens 3.1.01 a 3.1.12.		2.0	4.0	6.0	124,09	

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

TABELAS COM VALORES DE TAXAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018
ANEXO II DO DECRETO Nº 001/2018

- NOTAS: 1. Os ramos de atividades enquadrados com Potencial Poluidor/Degradante – Pequeno; com Potencial Poluidor/Degradante - Médio e com Potencial Poluidor/Degradante – Grande, estão discriminados em lista própria, anexa a esta Lei;
2. O peso a ser aplicado no cálculo é o que corresponder ao enquadramento do ramo de atividade na lista mencionada acima.

**TAXAS DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO DE ALVARÁ E
FUNCIONAMENTO
DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E PROFISSIONAIS.**

TABELAS IV A VI

Para renovar ALVARÁ de funcionamento de atividades econômicas, há necessidade de inspecionar o local, ou o Poder Público Municipal ter estrutura e potencialidade, para verificar se o estabelecimento ainda atende: à segurança, o sossego público, a moralidade, a estética e a permissão de uso do solo urbano e para promover vistorias de vigilância sanitária e de meio ambiente, em relação ao objetivo a ser relicenciado, sendo que as sanitárias e de meio ambiente são específicas e com preços próprios, conforme tabelas V e VI.

O Alvará de renovação será requerido na Secretaria da Fazenda e por ela será expedido, se todas as vistorias realizadas forem favoráveis. Ele terá efeito, urbanístico, sanitário e de meio ambiente. O preço da vistoria é por unidade autônoma vistoriada, ou para a qual o Município tenha estrutura e potencialidade para inspecionar quando necessário, no peso correspondente, conforme consta das tabelas IV a VI.

A inspeção, ou a potencialidade de inspeção, de atividade sujeita a vistoria de meio ambiente, será em função da classificação de Potencial Poluidor/Degradador de Pequeno, Médio e Grande Porte, conforme tabela de classificação anexa a esta Lei.

O contribuinte que tiver o Alvará INDEFERIDO será cadastrado como irregular. Neste caso a inscrição não tem efeito de ALVARÁ ou LICENÇA, é simples controle fiscal.

A vistoria e o Alvará de estabelecimentos localizados em camelódromos, mercados e feiras livres, por serem coletivos e de fácil verificação, bem como de ambulantes e assemelhados, com ou sem ponto fixo, terão uma redução de 50% (cinquenta) por cento em seus valores.



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

TABELAS COM VALORES DE TAXAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018
ANEXO II DO DECRETO Nº 001/2018

TABELA IV					
TAXA DE VISTORIAS URBANÍSTICAS E DE POSTURAS PARA RENOVAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO DE ATIVIDADE COMERCIAL, PRESTACIONAL, INDUSTRIAL E PROFISSIONAL AUTÔNOMO.					
FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E URBANA.					
ITEM I CÓDIGO	ESPÉCIES DE VISTORIAS E CRITÉRIOS DE PREÇOS	QUANT (1)	PESO (2)	VALOR	
				UNIIT. (3)	TOTAL 1x2x3=
1.	VISTORIAS URBANÍSTICAS:				
1.1	QUANTO AO USO DO SOLO URBANO.				
1.1.01	Análise dos documentos institucionais da empresas para verificar as exigências legais e técnicas que deles devem constar, principalmente, se os objetivos da atividade a ser relicenciada ainda atendem a legislação de uso do solo urbano, sanitária e de meio ambiente.	---	1.0	60,10	60,10
1.2.	QUANTO AO ESTABELECIMENTO, para verificar o cumprimento das posturas municipais e outras normas, principalmente quanto ao § 6º do art. 67 do CTM, considerando cada local, sala ou setor da empresa como unidade autônoma a ser vistoriada, exceto quando o ramo da atividade estiver sujeito as vistorias sanitárias, caso em que será aplicada a TABELA V, sem prejuízo dos itens 1.1.03 e 1.2.04, desta tabela:				
1.2.01	Sala de venda de produtos e mercadorias em geral; de execução de serviço e de atendimento ao público; salões de festas e de exposições; banheiros, depósitos em geral, almoxarifado, arquivo, sala de produção; garagem; pátio de estacionamento; terreno utilizado para exploração da atividade; vestiários, salas de recepção; da diretoria; de reuniões; auditório; por unidade vistoriada.		1.0	60,10	
1.2.02	Sistema de segurança em instituição financeira e outros estabelecimentos, em que o sistema seja obrigatório.		6.0	60,10	
1.2.03	Instalação elétrica, por unidade vistoriada.		1.0	38,27	
1.2.04	Instalação hidráulica, por unidade vistoriada.		1.0	38,27	

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

TABELAS COM VALORES DE TAXAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018
ANEXO II DO DECRETO Nº 001/2018

1.2.05	Ambulante, feirante e assemelhado que não vendem produtos alimentícios.		1.0	60,10	
1.3	ALVARÁ				
1.3.01	Taxa de Expediente para expedição do alvará, sem vistorias sanitárias.	-	-	-	60,10
1.3.02	Taxa de Expediente para expedição do alvará, com vistorias sanitárias ou de meio ambiente.	-	-	-	120,24
1.3.03	Taxa de Expediente para expedição do alvará, com vistorias sanitárias e de meio ambiente.	-	-	-	180,37

TABELA V					
TAXA DE VISTORIA SANITÁRIA, PARA RENOVAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL, PRESTACIONAL, INDUSTRIAL E RALATIVAS À SAÚDE ANIMAL. FISCALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.					
ITEM I CÓDIGO	ESPÉCIES DE VISTORIAS E CRITÉRIOS DE PREÇOS	QUANT (1)	PESO (2)	VALOR	
				UNIIT. (3)	TOTAL 1x2x3 =
2.	VISTORIAS SANITÁRIAS:				
2.1	QUANTO AO PRÉDIO:				
2.1.01	Inspeção da construção e instalações para verificar se atende às exigências sanitárias para o ramo da atividade		1.3	60,10	
1.2.02	Sistema de ar refrigerado.		1.5	60,10	
1.2.03	Sistema de ventilação artificial.		1.2	60,10	
2.2.	QUANTO A HIGIENE E OUTRAS QUESTÕES SANITÁRIAS – por unidade vistoriada, sem prejuízo das análises e vistorias previstas nos itens 1.1.01, 1.2.03 e 1.2.04 da TABELA I:				
1.2.01	Inspeção de sala de venda e depósito de produtos alimentícios em geral, mesmo havendo outros produtos; cozinhas e refeitórios em geral; unidade de produção de alimentos, por unidade;		2.0	60,10	
1.2.02	Inspeção de salas de recepção, da diretoria e de reuniões; auditório; banheiro; vestiário; almoxarifado, arquivo, garagem; pátio de estacionamento.		1.0	60,10	
2.2.06	Inspeção de aparelho e equipamento quanto à higiene e a sua propriedade em relação aos		1.5	60,10	

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

TABELAS COM VALORES DE TAXAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018
ANEXO II DO DECRETO Nº 001/2018

	objetivos da produção ou serviços				
2.2.07	Análise e exame laboratorial, por exame, inclusive de animais.		1.5	60,10	
2.2.08	Interdição, embargo ou suspensão, de atividade econômica, por motivos sanitários.		4.0	60,10	
2.2.09	Liberação de interdição, suspensão ou embargo		2.0	60,10	
2.2.10	Inspeção de mercadoria, por lote vistoriado.		1.2	60,10	
2.2.11	Ambulante, feirante e assemelhado que vendem produtos alimentícios.		1.0	60,10	
2.2.12	Clínicas médicas, consultórios odontológicos, por unidade profissional.		1.3	60,10	
2.2.13	Hospital, por unidade profissional.		1.3	60,10	
2.2.14	Hospital, por unidade de internação.		1.0	60,10	
2.2.15	Farmácia, Clínica veterinária e casa de produtos veterinários, por unidade vistoriada.		1.0	60,10	
2.2.16	Academias e Clubes, por unidade vistoriada.		1.0	60,10	
2.2.17	Hotel, motel, pensão dormitórios, por unidade de hospedagem.		1.0	60,10	
2.3	VISTORIAS RELATIVAS À SAÚDE ANIMAL.				
2.3.01	Por animal examinado.		1.0	20,04	

TABELA VI

TAXA DE VISTORIA DE MEIO AMBIENTE, PARA RENAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL, PRESTACIONAL, INDUSTRIAL E DE ATIVIDADE POLUIDORA, CONFORME CLASSIFICAÇÃO DEFINIDA PELA LEI: FISCALIZAÇÃO DE MEIO AMBIENTE

ITEM III CÓDIGO	ESPÉCIES DE VISTORIAS E CRITÉRIOS DE PREÇOS	QUANT	PESO			VALOR	
			P.P.D. PEQUENO (2.1)	P.P.D. MÉDIO (2.2)	P.P.D. GRANDE (2.3)	UNIIT. (3)	TOTAL 1x2x3=
3.	VISTORIAS DE MEIO AMBIENTE.						

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

TABELAS COM VALORES DE TAXAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018
ANEXO II DO DECRETO Nº 001/2018

3.1.	ATIVIDADE COM POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADANTE – PEQUENO.						
3.1.01	Análise de projeto de tratamento do lixo sólido.		2.0	3.0	5.0	100,20	
3.1.02	Análise de projeto do sistema de escoamento e tratamento de líquidos e detritos poluentes.		3.0	4.0	6.0	100,20	
3.1.03	Análise de projeto de recuperação ambiental.		3.0	4.0	6.0	100,20	
3.1.04	Análise de projeto de tratamento de gases lançados na atmosfera.		3.0	4.0	6.0	100,20	
3.1.05	Análise e inspeção de impacto em relação ao solo.		2.0	4.0	6.0	100,20	
3.1.06	Análise de projeto de impacto ambiental em relação aos mananciais.		3.0	4.0	6.0	100,20	
3.1.07	Análise de projeto de impacto ambiental em relação ao lençol freático.		3.0	4.0	6.0	100,20	
3.1.08	Análise de projeto de impacto ambiental em relação à flora.		3.0	4.0	6.0	100,20	
3.1.09	Análise de projeto de impacto ambiental em relação à fauna.		3.0	4.0	6.0	100,20	
3.1.10	Análise de resultado de exame laboratorial.		1.5	3.0	4.0	100,20	
3.1.11	Suspensão, embargo ou interdição de atividade econômica, por motivo de meio ambiente.		10.0	15.0	20.0	100,20	
3.1.12	Liberação de embargo ou interdição por motivo ambiental.		5.0	7.5	10.0	100,20	
3.3.13	Análise de projeto de pesquisa mineral.		---	---	10.0	100,20	
3.3.14	Análise de projeto de lavra de jazida mineral.		---	---	30.0	100,20	
3.3.15	Vistoria em garimpo.		---	---	30.0	100,20	
3.3.16	Análise de projeto ou vistoria de extração vegetal, em floresta nativa.		---	---	15.0	100,20	
3.3.17	Análise de projeto ou vistoria de extração vegetal, em floresta plantada.		---	---	7.5	100,20	
3.3.18	Análise de projeto ou vistoria em área de extração de areia.		---	---	30.0	100,20	

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

TABELAS COM VALORES DE TAXAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018
ANEXO II DO DECRETO Nº 001/2018

3.3.19	Análise de projeto de loteamento, sem prejuízo dos itens 3.1.01 a 3.1.12		30.0	---	---	100,20
3.1.20	Análise de projetos e vistorias de outras atividades constantes da listagem de atividades causadoras e degradação ambiental, sem prejuízo dos itens 3.1.01 a 3.1.12.		2.0	4.0	6.0	100,20

TABELA VII

TAXA DE VISTORIA PARA LICENCIAMENTO E RENOVAÇÃO DE ALVARÁ PARA EXPLORAÇÃO DE MEIOS DE PUBLICIDADE EM GERAL. FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DE POSTURAS, DE OBRAS E DE MEIO AMBIENTE

Para realizar publicidade e propaganda, em letreiros de faixas, de muros e de prédios; em placas; painéis; dístico; outdoor; balões; em mobiliário urbano; em ônibus e similares; por alto-falante fixo ou ambulante, ou em veículo motorizado; é necessária prévia licença da Prefeitura, que fará diligências e vistorias para verificar a permissão de instalação do engenho ou meio publicitário no local e na forma pretendido, a segurança, a estética, a moralidade. O preço das inspeções varia em função das características de cada engenho ou meio de publicidade, na forma abaixo, sem prejuízo das vistorias de poluição visual e sonora constante da tabela de meio ambiente:

- A - Em placas de madeira ou metálica, de no máximo 07 (sete) metros de altura, sem instalação elétrica e sem fundação; em outdoor; letreiros em prédios, muros e faixas; em ônibus e similares e em mobiliário urbano;
- B - Em placas, painéis, dístico, outdoor e outros engenhos, cuja construção e estrutura, para certeza de sua segurança, necessitam de fundação, ou de cálculo estrutural, sem instalação elétrica;
- C - Em engenho publicitário com as características do item anterior, com instalação elétrica;
- D - Vistorias de meio ambiente, relativas à poluição sonora ou visual.

ITEM	VISTORIAS REALIZADAS NA FORMA ACIMA.	PREÇOS				
		VISTORIAS				ALVARÁ
		ALÍNEA "A"	ALÍNEA "B"	ALÍNEA "C"	ALÍNEA "D"	
01	Por unidade na zona urbana	124,09	200,41	256,26	200,41	74,04
02	Por unidade na zona rural	200,41	299,87	364,21	332,37	74,04
03	Por alto-falante fixo	74,04	-	-	100,62	49,95

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

TABELAS COM VALORES DE TAXAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018
ANEXO II DO DECRETO Nº 001/2018

04	Por veículo (moto e triciclo), de propaganda sonora.	100,62	-	-	124,09	74,04
05	Por veículo de propaganda sonora, 04 rodas.	124,09	-	-	166,08	74,04
06	Por veículo de propaganda sonora, tipo trio elétrico ou similar.	150,19	-	-	299,87	74,04
07	Por ônibus coletivo ou similar, por propaganda ou anúncio, afixado.	332,37	-	-	124,09	74,04

NOTA: As hipóteses das alíneas "A" – "B" e "C" não são simultâneas, uma elimina a outra, mas, o valor da que tiver incidência deverá ser somado ao da alínea "D" e ao valor do alvará. Na renovação do Alvará tem redução de 20% (vinte) por cento, nos valores da tabela.

TABELA VIII

TAXA DE VISTORIA PARA LOCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO DE CIRCOS, PARQUES DE DIVERSÕES PÚBLICAS, PALANQUES, SHOWS E SIMILARES: FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, VIGILÂNCIA SANITÁRIA E OBRAS.

Para instalação de circo, parque de diversão pública, estrutura externa para show, palanque e similar, é necessária prévia licença da Prefeitura, que fará as diligências e vistorias necessárias, para verificar a permissão da instalação no local pretendido; o atendimento das normas de segurança da construção e montagem das estruturas; aparelhos; equipamentos; instalações elétricas e hidráulicas; o atendimento das normas de vigilância sanitária da parte de uso público, trailer e instalações de artistas e empregados, e quando for o caso a verificação da saúde, segurança e instalações dos animais utilizados em apresentações públicas. O preço da taxa varia em função das características de cada caso, conforme segue:

ITEM VI	ANÁLISE E ESPÉCIES DE VISTORIAS REALIZADAS.	PREÇOS
01	Análise e verificação da possibilidade da instalação em função da legislação de uso do solo urbano.	124,09
02.	Vistorias técnicas visando principalmente a segurança:	
02.01	de instalação de estruturas em geral, por unidade vistoriada	200,41
02.02	de instalação de aparelhos e equipamentos, por unidade vistoriada	40,74
03	Vistorias sanitárias das instalações de uso do público:	
03.01	banheiro, por unidade.	51,50
03.02	local de venda de produtos alimentícios	61,51

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

TABELAS COM VALORES DE TAXAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018
ANEXO II DO DECRETO Nº 001/2018

04.	Vistorias sanitárias das instalações de uso dos empregados e artistas:	
04.01	Banheiro	51,50
04.02	dormitório, inclusive trailer dormitório	51,50
05	Vistorias sanitárias dos animais:	
05.01	das instalações, por unidade.	51,50
05.02	dos próprios animais, por unidade.	24,01
06	Apresentações simples, com uma única espécie de show, que envolvem apenas o item 01 desta tabela.	49,95
06	Expedição do Alvará	100,20

NOTA: – O Alvará será expedido somente se todas as vistorias forem favoráveis.

TABELA IX			
TAXA DE VISTORIA E DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES, OUTRAS OBRAS E LOTEAMENTO.			
ITEM I	ANÁLISES E VISTORIAS DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES E EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ.	PREÇOS	
		SERVIÇO	ALVARÁ
01.	Construção térrea, apenas com projetos básicos.		
01.01	Projeto arquitetônico	60,10	
01.02	Projeto estrutural.	60,10	
01.03	Projeto elétrico.	60,10	
01.04	Projeto hidráulico.	60,10	
01.05	Verificação da possibilidade da obra, em função da legislação de uso do solo urbano.	60,10	
01.06	Registro do projeto na Prefeitura.	60,10	
01.07	Expedição do Alvará de Construção.		60,10
02.	Construção térrea, com projetos além dos básicos.		
02.01	Projeto arquitetônico	74,04	
02.02	Projeto estrutural	74,04	
02.03	Projeto elétrico.	74,04	
02.04	Projeto hidráulico.	74,04	
02.05	Projeto termoeletrico.	74,04	
02.06	Projeto de gás.	74,04	

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

TABELAS COM VALORES DE TAXAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018
ANEXO II DO DECRETO Nº 001/2018

02.07	Projeto de energia solar.	74,04	
02.08	Análise do memorial descritivo.	74,04	
02.09	Verificação da possibilidade da obra, em função da legislação de uso do solo urbano.	74,04	
02.10	Registro do projeto na Prefeitura.	74,04	
02.11	Expedição do Alvará de Construção.		74,04
03. Prédio de dois pavimentos.			
03.01	Projeto arquitetônico	124,09	
03.01	Projeto estrutural.	124,09	
03.02	Projeto elétrico.	124,09	
03.03	Projeto hidráulico.	124,09	
03.04	Projeto termoeletrico.	124,09	
03.05	Projeto de gás.	124,09	
03.06	Projeto de energia solar.	124,09	
03.07	Análise do memorial descritivo.	124,09	
03.08	Verificação da possibilidade da obra, em função da legislação de uso do solo urbano.	124,09	
03.09	Projeto de fundação.	124,09	
03.10	Registro do projeto na Prefeitura.	124,09	
03.11	Expedição do Alvará de Construção.		124,09
04. Prédio de três pavimentos.			
04.01	Projeto arquitetônico	150,19	
04.02	Projeto estrutural.	150,19	
04.03	Projeto elétrico.	150,19	
04.04	Projeto hidráulico.	150,19	
04.05	Projeto termoeletrico.	150,19	
04.06	Projeto de gás.	150,19	
04.07	Projeto de energia solar.	150,19	
04.08	Projeto de elevador por unidade.	150,19	
04.09	Análise do memorial descritivo.	150,19	
04.10	Verificação da possibilidade da obra, em função da legislação de uso do solo urbano.	150,19	
04.11	Projeto de fundação.	150,19	
04.12	Registro do projeto na Prefeitura.	150,19	
04.13	Expedição do Alvará de Construção.		150,19
<p>NOTA – Para prédio com mais de três pavimentos será cobrada as vistorias e os exames próprios dos itens 04.01 a 04.11 supra, acrescentando-se a partir do quarto pavimento, em cada um dos referidos itens, para cada pavimento que exceder, o valor</p>			

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

TABELAS COM VALORES DE TAXAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018
ANEXO II DO DECRETO Nº 001/2018

correspondente a 100% (cem) por cento do valor da tabela. (Redação da Lei Complementar 50/2015)			
ITEM II	ANÁLISES E VISTORIAS DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE OBRAS DIVERSAS E EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ.	PREÇOS	
		SERVIÇO	ALVARÁ
01.01	Por cada espécie de projeto.	124,09	
03.02	Verificação da possibilidade da obra, em função da legislação de uso do solo urbano.	124,09	
03.03	Registro do projeto na Prefeitura.	124,09	
03.04	Expedição do Alvará de Construção.		124,09
ITEM III	ANÁLISES E VISTORIAS DE PROJETO DE EXECUÇÃO DE LOTEAMENTO.	PREÇO	
01	Análise e exame do projeto de parcelamento do solo. (Redação da Lei Complementar 50/2015)	773,39	
02	Análise e exame do projeto elétrico.	299,87	
03	Análise e exame do projeto, quanto aos espaços destinados a equipamentos públicos e áreas verdes.	224,28	
04	Verificar se todos documentos exigidos para execução do loteamento estão anexos ao processo.	124,09	
05	Análise do título de domínio da área loteada.	200,41	
06	Verificar se outras disposições legais pertinentes foram atendidas.	150,19	
07	Análise dos documentos sobre o impacto ambiental provocado pelo loteamento, inclusive o laudo da Secretaria do Meio Ambiente.	150,19	
08	Verificar a situação tributária do imóvel loteado.	150,19	
09	Vistoria “in loco” para verificar a demarcação dos lotes, por lote.	16,03	
10	Vistoria “in loco” para verificar o projeto planoaltimétrico com a situação fática do loteamento.	374,79	
11	Verificação da possibilidade do loteamento, em função da legislação de parcelamento do solo urbano.	224,28	
12	Análise e exame de outros elementos e documentos.	124,09	
13	Registro do loteamento na Prefeitura, por lote. (Redação da Lei Complementar 50/2015)	14,21	
14	Análise e exame do projeto de infraestrutura (Pavimentação e Meio fio com Sarjeta). (Redação da Lei Complementar 50/2015)	271,79	




SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



TABELAS COM VALORES DE TAXAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018
ANEXO II DO DECRETO Nº 001/2018

15	Análise e exame do projeto de redes Água, e Esgotos. (Redação da Lei Complementar 50/2015)	271,79
16	Análise e exame do projeto de rede de Galerias Pluviais,. (Redação da Lei Complementar 50/2015)	271,79
ITEM IV	SERVIÇOS DIVERSOS RELACIONADOS COM A LICENÇA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E LOTEAMENTOS.	PREÇO
01	Renovação do Alvará	1,753,95
02	Transferência de Alvará.	174,23
03	Baixa ou cancelamento de projeto.	124,09
04	Cópias de projetos, plantas e outros documentos.	100,62
05	Substituição de responsável técnico.	100,62
06	Elaboração do decreto de aprovação do loteamento.	2.004,65
07	Outros serviços.	100,62
ITEM V	ANÁLISE, DE PROJETO DE DEMOLIÇÃO E EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ.	PREÇOS
		SERVIÇO ALVARÁ
01	De construção térrea.	124,09 74,04
02	De construção com mais de um pavimento.	150,19 74,04
03	Registro do projeto na Prefeitura.	124,09 -
ITEM VI	VISTORIA ESPECIAL EM IMÓVEL RESIDENCIAL OU NÃO, PARA VERIFICAR A SEGURANÇA, PRINCIPALMENTE, QUANTO À ESTRUTURA, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS, POR UNIDADE AUTÔNOMA VISTORIADA, EM PRÉDIO, CADA PAVIMENTO É UMA UNIDADE.	
01	Vistoria da estrutura da edificação.	100,20
02	Vistoria da instalação elétrica.	100,20
03	Vistoria da instalação hidráulica.	100,20
04	Vistoria de outras instalações quando houver, por unidade.	100,20
05	Taxa de Análise de Projetos Arquitetônicos. (Redação da Lei Complementar 50/2015)	497,18
06	Taxa de Reanálise de Projetos Arquitetônicos. (Redação da Lei Complementar 50/2015)	143,63
NOTAS: 01 – A interdição do imóvel prejudica e expedição de Alvará de Localização ou de Funcionamento de Atividade Econômica;		
02 – O contribuinte que estiver funcionando em prédio interditado ou embargado terá o seu Alvará suspenso de ofício e a atividade interditada até a liberação do imóvel.		
03 - A Prefeitura fará vistoria em edificação habitada, que esteja oferecendo perigo às pessoas, independentemente de requerimento de interessado.		

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

TABELAS COM VALORES DE TAXAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018
ANEXO II DO DECRETO Nº 001/2018

TABELA X		
TAXA DE VISTORIA E DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO		
ITEM ÚNICO	VISTORIAS E DILIGÊNCIAS REALIZADAS, PARA VERIFICAR A POSSIBILIDADE LEGAL E CONVENIÊNCIA DO ESTABELECIMENTO FUNCIONAR EM HORÁRIO ESPECIAL.	PREÇO
		PERCENTUAL SOBRE A TAXA ANUAL
01.	Estabelecimento que produz poluição sonora:	
01.01	Por mês.	17,00%
01.02	Por trimestre.	52,69%
01.03	Por semestre.	100,00%
01.04	Por ano	152,69%
02.	Estabelecimento que não produz poluição sonora, localizado em zona residencial:	
02.01	Por mês.	12,50%
02.02	Por trimestre.	311,20%
02.03	Por semestre.	76,99%
02.04	Por ano	100,00%
03.	Estabelecimento que não produz poluição sonora, localizado em zona comercial:	
03.01	Por mês.	8,33%
03.02	Por trimestre.	35,63%
03.03	Por semestre.	52,69%
03.04	Por ano.	76,99%
<p>NOTAS: 01 – A licença para horário especial obedecerá às disposições pertinentes do Código de Posturas. 02 – Não será fornecida licença para horário especial para estabelecimento produtor de poluição sonora, localizado em zona residencial.</p>		

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TABELAS COM VALORES DE TAXAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018
ANEXO II DO DECRETO Nº 001/2018

TABELA XI		
TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS		
ITEM I	ATOS COMUNS A ADMINISTRAÇÃO GERAL	PREÇO
01	Expedição de Alvarás não especificados.	49,95
02	Atestados não constantes de tabelas.	24,01
03	Certidão não constante de tabelas.	24,01
04	Laudo de avaliação de bens imóveis para fins não previstos em tabelas.	60,10
05	Transferência de privilégios, por ato do Prefeito.	100,20
06	Concessões de privilégios, por ato do Prefeito.	124,09
07	Expedição de documentos, certidões, atestados, relatórios, laudos, não especificados, por lauda datilografada.	10,02
08	Fotocópia por folha.	1,19
ITEM II	ATOS DA SECRETARIA DA FAZENDA	
01	Expedição de Alvarás não previstos.	49,95
02	Ré-emissão avulsa de Guia de recolhimento de tributo	5,69
04	Inscrição no Cadastro Imobiliário, por imóvel.	13,94
05	Anotações de Atualização no Cadastro Imobiliário.	12,02
06	Inscrição no Cadastro Mobiliário, por contribuinte.	13,94
07	Anotações de Atualização no Cadastro Mobiliário.	12,02
08	Baixa e suspensão nos cadastros municipais e negativação	14,94
09	Outras certidões ligadas à área fazendária.	12,02
10	Guarda de mercadorias e outros bens apreendidos, por dia ou fração.	12,02
11	Liberação de mercadorias e bens apreendidos.	12,02
12	Fornecimento de Códigos Municipais, por unidade.	49,95
13	Outros atos fazendários não especificados	12,02
14	Vistorias simples para transferência de imóveis	36,07
15	Taxa para de Registro de marca para animais	54,37
16	Taxa de Negativação de Tributos	10,02
ITEM III	ATOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	
01.	Editais de licitações, por unidade	124,09
ITEM		

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

TABELAS COM VALORES DE TAXAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018
ANEXO II DO DECRETO Nº 001/2018

IV	ATOS DA SECRETARIA DE AÇÃO URBANA	
01.	Numeração e emplacamento de mobiliário e equipamentos de comércio eventual ou ambulante:	
01.01	Bancas de revistas e jornais.	24,01
01.02	Bancas de Feiras Livres.	24,01
01.03	Carrinhos de ambulantes.	24,01
01.04	Barracas	24,01
02.	Transferência de Privilégio:	
02.01	Para exploração de bancas, carrinhos, barracas e similares.	74,04
02.02	Para exploração de ponto fixo de ambulante.	49,97
03	Vistoria para instalação vitrine, toldo e estore, por metro quadrado.	12,02
04	Depósito de bens apreendidos, por dia ou fração.	12,02
05	Liberação de bens e mercadorias apreendidos	12,02

ITEM V	TAXA DE EXPEDIENTE QUE COMPÕE A RECEITA DO TESOUREO, COBRADA PELA SMT.	
01.	QUANTO A CADASTRO, REVALIDAÇÃO, TRANSFERÊNCIA DE CADASTRO E BAIXA DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PESSOAS E CARGAS E DE EQUIPAMENTOS.	
01.01	Moto Táxi	27,12
01.02	Veículo de aluguel automóvel (táxi e similar).	57,02
01.03	Suprimido	-----
01.04	Ônibus Micro e Ônibus de transporte coletivo / aluguel	116,50
01.05	Micro ônibus e ônibus de transporte escolar.	116,50
01.06	Micro ônibus e ônibus de turismo.	142,54
01.07	Caminhonete e similares.	142,54
01.08	Caminhão sem truk.	165,35
01.09	Caminhão com truk.	190,17
01.10	Elevador.	117,71
01.11	Guindaste.	94,68
01.12	Veículo de Carga – Betoneira	70,26
01.13	Outros veículos de transporte de pessoas e carga.	70,26
01.14	Baixa do cadastro de qualquer dos veículos acima.	70,26
01.15	Transferência de privilégio para exploração de veículo de aluguel, dependente de autorização.	94,68
01.16	Relicenciamento de Veículos e de Equipamentos	70,26
01.17	Suprimido	
02.	QUANTO A VISTORIA DE VEÍCULO E REBOQUES	
02.01	Moto Táxi	22,80
02.02	Táxi e similar	47,47
02.03	Caminhonete e similar	57,02
02.04	Micro ônibus	70,26

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

TABELAS COM VALORES DE TAXAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018
ANEXO II DO DECRETO Nº 001/2018

02.05	Ônibus	95,07
02.06	Veículo de Carga até 4.500 kg	105,19
02.07	Veículo de Carga acima de 4.500 kg	126,04
02.08	Elevadores	95,07
02.09	Guindastes	95,07
02.10	Veículo de Carga – Betoneira	95,07
02.11	Motocicleta e Sidcar	27,86
02.12	Carretinha / Baú	23,18
03.	QUANTO A CADASTRO DE PERMISSONÁRIO, CONDUTOR, COBRADOR E CAÇAMBAS:	
03.01	Suprimido	
03.02	Suprimido	
03.03	Suprimido	
03.04	Suprimido	
03.05	Cadastro de Permissão de Táxi	190,17
03.06	Cadastro de Permissão de Transporte Coletivo	190,17
03.07	Cadastro de Permissão de Transporte Escolar	190,17
03.07.01	Cadastro de Permissão de Motofrete e Sidcar	77,04
03.08	Cadastro de Cobrador de Veículo de Aluguel em Geral	57,02
03.09	Cadastro de Condutor de Veículo de Aluguel em Geral	66,50
03.09.01	Cadastro de Condutor de Veículo Taxi	38,65
03.09.02	Cadastro de Condutor de Veículo Moto Taxi	38,65
03.09.03	Cadastro de Condutor de Veículo Motofrete e Sidcar	35,63
03.09.04	Cadastramento e Licenciamento anual de Ciclomotor	123,74
03.10	Baixa de Cadastro	
03.10.1	baixa de cadastro de permissões de transporte coletivo, empresas de coleta e remoção de entulhos empresas de taxi .	70,37
03.10.02	Baixa de cadastro e licenciamento de ciclomotor	30,94
03.10.03	Baixa de cadastro de caçambas	7,71
03.11	RELICENCIAMENTO DE PERMISSONÁRIOS	
03.11.01	Táxi; Transporte Coletivo /Aluguel; Transporte Escolar; Coleta de Entulho	178,21
03.11.02	Moto Taxi, Motofrete e sidcar	70,26
03.12	Vistorias de local para colocar Caçamba em via Pública /até 7 (sete) dias	9,26
03.13.	Cadastro e Licenciamento por caçamba	12,37
04.	QUANTO A PONTO DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULO DE ALUGUEL	
04.01	Suprimido	
04.02	Suprimido	
04.03	Suprimido	
04.04	Suprimido	
04.05	Suprimido	
04.06	Suprimido	
04.07	Suprimido	



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

TABELAS COM VALORES DE TAXAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018
ANEXO II DO DECRETO Nº 001/2018

04.08	Suprimido	
04.09	Suprimido	
04.10	Suprimido	
04.11	Registro e transferência de permissão de Taxi. (Redação da Lei Complementar 50/2015)	3.094,09
05.	OUTROS ATOS	
05.01	Suprimido	
05.02	Suprimido	
05.03	Suprimido	
05.04	Suprimido	
05.05	Desarquivamento de processo.	61,87
05.06	Suprimido	
05.07	Autorização para fechamento de rua. (Redação da Lei Complementar 50/2015)	R\$ 55,24
05.08	Suprimido	
05.09	Emissão de 2ª via de documento em geral, por lauda.	7,71
05.10	Expedição de Certidão, declaração e autorização.	28,52
05.11	Estadia De Veículo	
05.11.01	Estadia de motocicleta ou similares	23,16
05.11.02	Estadia Veiculo passageiro e Camionete	49,48
05.11.03	Estadia Onibus, Micro Onibus e Camioneta	74,24
05.11.04	Estadia Veiculo de Carga 4.500 kg	84,18
05.11.05	Estadia Veiculo de Carga acima de 4.500 kg ou reboques	111,36
05.12	Análise de relatório de Impacto de Trânsito	123,74
05.13	Instrução de Trânsito por Condutor	61,87
05.14	Fornecimento de cópia de Relatório ou Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito. (Redação da Lei Complementar 50/2015)	R\$ 33,14
6.	ATOS PRÓPRIOS DA SMT – RECEITA PRÓPRIA	
06.01	Multas aplicadas a condutor e proprietário de veículo	
06.02	Cobrança administrativa de dano na sinalização, provocado por veículo ou pessoa, mais multa de 30% (trinta) por cento, juros de mora de 1% (um) por cento ao mês e correção monetária, contados da data do sinistro.	Valor avaliado do dano mais acrescidos legais.
06.03	Serviço de produção, reparação e manutenção de sinalização, realizado para a Prefeitura ou para terceiros, conforme regulamento	Preço do regulamento
ITEM VI	ATOS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
01	Guarda de mercadorias e outros bens apreendidos, por dia ou fração.	12,06
02	Liberação de mercadorias e bens apreendidos.	12,06
03	Cópias de laudos técnicos e outros documentos técnicos, por lauda.	20,04
ITEM	ATOS DA SECRETARIA DA SAÚDE	

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

TABELAS COM VALORES DE TAXAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018
ANEXO II DO DECRETO Nº 001/2018

VII		
01	Matrícula de animais, por animal e por ano.	14,94
02	Renovação de matrícula de animais.	10,02
03	Guarda e tratamento de animais apreendidos, por cabeça e por dia.	12,06
04	Liberação de animais apreendidos	12,06
ITEM VIII	ATOS DA SECRETARIA DE OBRAS	
01.	DIVERSOS:	
01.01	Expedição de habite-se, por m ² (metro quadrado) de área edificada.	2,38
01.02	Vistorias técnicas em imóveis.	200,41
01.03	Consulta prévia, sobre imóvel, inclusive uso.	24,01
01.04	Vistoria para prevenção contra incêndio.	74,04
01.05	Demarcação de lotes, por metro linear.	0,67
01.06	Numeração e re-numeração de imóveis, mais a placa.	24,01
01.07	Remanejamento de lote	250,53
01.08	Extinção de formigueiros	24,01
01.09	Alinhamento e nivelamento, por metro linear.	2,38
01.10	Cobrança administrativa de danos ou destruição de pavimentação, guias, passeios, pontes, galerias, canais, bueiros, muralhas, balaústres, bancos, árvores, lâmpadas e em qualquer obra ou bens públicos, mais multa de 30% (trinta) por cento sobre o custo, juros de mora de 1% (um) por cento ao mês e correção monetária, contados da data do sinistro. Quando o dano foi autorizado, para o interessado realizar serviços ou obras, não há multa se a recuperação do bem for por ele realizada dentro de 10 (dez) dias, após a conclusão de seu serviço. Caso contrário ela será cobrada.	VALOR avaliado do DANO, mais acréscimos legais.
01.11	Remembramento de lote, por unidade lembrada.	250,50
01.12	Desmembramento de Lote, por unidade desmembrada. (Redação da Lei Complementar 50/2015)	250,50
01.13	Desarquivamento de processos de desmembramento/remembramento, loteamentos e edificações. (Redação da Lei Complementar 50/2015)	24,30
02.	DE CEMITÉRIOS:	
02.01	Inumação ou reinumação de adulto em sepultura	44,07
02.02	Inumação ou reinumação de criança em sepultura	30,05
02.03	Inumação ou reinumação em jazigo sem alvenaria	86,18
02.04	Inumação ou reinumação em sepultura com alvenaria (carneiro adulto)	299,56
02.05	Inumação ou reinumação em sepultura com alvenaria (carneiro criança)	136,22
02.06	Exumação antes de vencido o prazo, de decomposição (com autorização judicial)	150,19
02.07	Exumação depois de vencido o prazo de decomposição (obedecido os requisitos legais)	60,10
02.08	Ocupação de ossuário por cinco anos	124,09
02.09	Depósito, retirada ou remoção de ossada	49,95
02.10	Título de perpetuidade (terreno jazigo 3,27 x 2,50m)	651,48

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

TABELAS COM VALORES DE TAXAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018
ANEXO II DO DECRETO Nº 001/2018

02.11	Título de perpetuidade (terreno adulto 1,22 x 2,50m)	174,32
02.12	Título de perpetuidade (terreno criança 1,20 x 0m80)	86,18
02.13	Licença para obras	34,28
02.14	Aluguel de sala para velório	42,05
02.15	Título de perpetuidade (terreno jazigo 3,00 x 2,80m). (Redação da Lei Complementar 50/2015)	R\$ 726,99

TABELA XII		
PREÇO PÚBLICO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO E ENTULHO EM IMÓVEIS RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS E DE CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO DE CALÇADAS E MUROS.		
ITEM ÚNICO	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO MENSAL
01.	COLETA DE LIXO RESIDENCIAL	
01.01	Bairros com mínimo de 05(cinco) coletas semanais.	36,07
01.02	Bairros com coletas alternadas, dia sim dia não.	24,01
01.03	Bairros com 03 coletas semanais	14,94
02.	COLETA DE LIXO COMUM – IMÓVEIS NÃO RESIDENCIAIS	
02.01	Bairros com mínimo de 04(quatro) coletas semanais	44,05
02.02	Bairros com coletas alternadas, dia sim dia não.	36,07
02.03	Bairros com 03 coletas semanais.	30,03
03.	COLETA DE LIXO ESPECIAL-IMÓVEIS NÃO RESIDENCIAIS	
03.01	Lixo comercial e industrial de pequeno Perigo, com 04 (quatro) ou mais coletas semanais.	86,18
03.02	Lixo comercial e industrial de pequeno Perigo, até 03 (três) coletas semanais.	60,10
03.03	Lixo comercial e industrial de Médio Perigo, com 04 (quatro) ou mais coletas semanais.	174,32
03.04	Lixo comercial e industrial de Médio Perigo, com até 03 (três) coletas semanais.	150,19
02.05	Lixo hospitalar e comercial e industrial de Grande Perigo, com 04 (quatro) ou mais coletas semanais.	274,48
03.06	Lixo hospitalar e comercial e industrial de grande Perigo, com até 03 (três) coletas semanais.	224,28
NOTA:	Os preços deste item (03.) é para o máximo de 20m ³ (vinte) metros cúbicos por mês, o excedente será cobrado na mesma proporção.	
04.	REMOÇÃO DE ENTULHOS E OUTROS MATERIAIS	
04.01	Remoção de entulho por m ³ (metro cúbico). (Redação da Lei Complementar 50/2015)	42,07
04.02	Remoção de lixo seco por m ³ (metro cúbico). (Redação da Lei	44,35

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

TABELAS COM VALORES DE TAXAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018
ANEXO II DO DECRETO Nº 001/2018

	Complementar 50/2015)	
04.03	Remoção de lixo úmido por tonelada. (Redação da Lei Complementar 50/2015)	56,52
04.04	Remoção de expurgos de poda de árvore por m ³ (metro cúbico). (Redação da Lei Complementar 50/2015)	42,07
05.	OUTROS SERVIÇOS	
05.01	Capinação e roçagem, por m ² (metro quadrado) de área trabalhada.	0,67
05.02	Construção e reparo de calçada e muro, por m ² (metro quadrado).	74,04
05.03	Recepção de lixo e entulho de terceiros no aterro sanitário da Prefeitura, por m ³ (metro cúbico).	3,60
NOTA – A PREFEITURA FARÁ, TAMBÉM, COLETA DO LIXO PRODUZIDO POR LOTES VAGOS, COM REDUÇÃO DE 50% (CINQUENTA) POR CENTO NA TABELA.		

TABELA XIII

PREÇO PÚBLICO PELA OCUPAÇÃO E USO DE ÁREA EM VIA E LOGRADOURO PÚBLICO; ESPAÇO AÉREO E SOLO SUBTERRÂNEO DE DOMÍNIO MUNICIPAL.

O Poder Público Municipal na condição de gestor e administrador dos bens públicos de uso comum do povo e responsável pelo ordenamento da ocupação do solo urbano, como previsto no inciso VIII, do art. 30, da Constituição Federal e no inciso I, do art. 66, do Código Civil Brasileiro, deve cobrar preço público de quem utiliza estes bens para fins econômicos, decorrente das diligências e vistorias empreendidas para definir o local e as condições urbanísticas dessa utilização, principalmente quanto à preservação; à estética; à arborização; o trânsito; a segurança das pessoas; a poluição; etc; bem como a necessária e prévia licença. Para isso o usuário deverá pagar pelo uso dos bens e pelas inspeções realizadas na forma da tabela que se segue:

ITEM ÚNICO	ESPECIFICAÇÃO DE USO E CATEGORIA DE USUÁRIO	PREÇOS			
		POR DIA	POR MÊS	POR ANO	ALVARÁ
01	Ambulantes	2,38	50,10	374,83	49,71
02	Comércio em Feiras Livres, por metro quadrado ou fração.	0,79	12,02	100,62	49,71
03	Barracas, por metro quadrado ou fração.	1,04	14,37	124,09	60,10
04	Bancas em geral, por metro quadrado ou fração.	1,34	17,98	150,19	60,10



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

TABELAS COM VALORES DE TAXAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018
ANEXO II DO DECRETO Nº 001/2018

05	Trailers e similares por veículo.	9,49	150,19	1.002,00	100,20
06	Outros veículos, por unidade.	11,46	166,08	1.256,00	100,20
07	Outras atividades de exercício pessoal não especificadas.	2,62	60,10	382,58	49,71
08	Uso de vias e logradouros públicos para colocação de poste em geral, por poste.	-	7,96	80,21	2.261,76
09	Uso do espaço aéreo de domínio municipal, para fiação em geral, por metro linear.	-	0,55	5,41	2.004,62
10	Uso do solo subterrâneo de domínio municipal, para galerias de fiação em geral, por metro linear.	-	0,55	6,43	2.255,25
11	Uso do solo subterrâneo, de domínio municipal, para salas de visita e distribuição de fiação em geral e de rede de esgoto e d'água, por unidade.	-	24,01	270,56	1.002,31
12	Uso do solo subterrâneo de domínio municipal, para galerias de esgotos sanitários e de distribuição d'água, por metro linear e por tipo de galeria.	-	0,55	6,43	2.255,12

NOTAS: 01 – O preço público supra, é por empresa usuária dos bens, havendo mais de uma empresa, utilizando entre si e simultaneamente os mesmos equipamentos e instalações para exploração de seus respectivos ramos de atividade, cada qual deverá pagar o preço pelo próprio uso da via ou do logradouro público.
02 – O Alvará das atividades dos itens 08 (oito) a 12 (doze) será outorgado para a cidade de Rio Verde e por Distrito.
03 – O Alvará para o uso de vias e logradouro público não alcança o estabelecimento da empresa.

TABELA – XIV
PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA.

Esta tabela trata das penalidades aplicadas ao sujeito passivo, relativo ao descumprimento de obrigações acessórias.

Os valores das infrações contidas nesta tabela serão atualizados no mês de janeiro de cada ano, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo com base no índice oficial adotado.

- Infrações e penalidades constantes do artigo 22 (IPTU)



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

TABELAS COM VALORES DE TAXAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018
ANEXO II DO DECRETO Nº 001/2018

II – por falta relacionada à obrigação acessória:	
a) aos que deixarem de fazer o cadastro do imóvel na repartição competente da Prefeitura ou não proceder à utilização cadastral exigida, sobre alteração do imóvel ou mudança de proprietário ou possuidor a qualquer título;	R\$48,88
b) aos que descumprirem outras obrigações acessórias relativas ao imóvel;	R\$40,74
- Penalidades constantes do artigo 49 (ITBI)	
a) servidor do fisco que não observar as disposições do §5º do art.32 dos artigos 33, 39 e 40, desta Lei;	R\$ 163,01
b) serventuário da justiça que infringir as disposições do art.43 do §2º do art.45 e dos artigos 46 e 47.	R\$ 163,01
- Infrações e penalidades constantes do artigo 102 (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza)	
II - por faltas relacionadas com a inscrição e alterações cadastrais:	
a) por falta de inscrição cadastral, conforme dispõe o art. 90 deste Código;	R\$ 200,41
b) aos que deixarem de proceder, no prazo regulamentar, a renovação das vistorias específicas com vista à renovação do alvará, bem como as comunicações especificadas no art. 90;	R\$ 180,37
c) aplicáveis a cada documento fiscal, em que não constar o número da inscrição cadastral.	R\$12,02
III - por faltas relacionadas com os livros fiscais:	
a) aos que utilizarem livros fiscais sem a devida autenticação;	R\$ 300,72
b) aos que utilizarem livros em desacordo com as normas regulamentares, por livro e por exercício;	R\$ 300,72
c) aos que escriturarem os livros fiscais fora do prazo regulamentar, por livro;	R\$ 200,41
d) aos que, sujeitos à escrita fiscal, deixarem de lançar no livro próprio o imposto devido, por mês;	R\$ 76,18
e) pela não apresentação, ou apresentação fora do prazo regulamentar, dos livros fiscais nos casos de encerramento da escrituração por paralisação ou extinção da empresa;	R\$298,05
f) por livro, ou documentos e por exercício, aos que escriturarem livros fiscais ou emitirem documentos por sistema mecanizado ou de processamento de dados, em regime especial, sem prévia autorização.	R\$150,19
g) pela não apresentação, no prazo, dos livros, comerciais e fiscais, quando solicitados pelo fisco;	R\$200,41
h) aos que deixarem de fazer a necessária comunicação ao órgão fiscal competente, dentro do prazo previsto, quando ocorrerem inutilização ou extravio de livros fiscais, por livro;	R\$298,05
IV – por faltas relacionadas com os documentos fiscais:	
a) aos que utilizarem notas fiscais em desacordo com as normas regulamentares ou depois de decorrido o prazo de utilização, por exercício;	R\$200,41
b) aplicáveis a cada operação, aos que isentos ou não tributados deixarem de emitir nota fiscal de serviços;	R\$76,18
c) aos que imprimirem para si ou para terceiros documentos fiscais sem prévia autorização da repartição;	R\$2.004,62
d) aos que imprimirem para si ou para terceiros, documentos fiscais em desacordo	R\$751,67

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

TABELAS COM VALORES DE TAXAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018
ANEXO II DO DECRETO Nº 001/2018

com a autorização concedida;	
e) por documento, aos que, em proveito próprio ou alheio, utilizarem documento falso para produção de qualquer efeito fiscal;	R\$902,78
f) aos que emitirem nota fiscal de serviços de série diversa da prevista para a operação, por nota;	R\$49,71
g) aos que, mesmo tendo pagado o imposto, deixarem de emitir a nota fiscal de serviços correspondente à operação tributada, aplicada a cada operação;	R\$49,71
h) aos que, mesmo tendo pagado o imposto, deixarem de apresentar, na forma regulamentar, mapa mensal do Imposto Sobre Serviços, mapa e formulário de controle das receitas tributadas, mapa de controle de retenção do imposto e de outros formulários que o contribuinte esteja obrigado, por exigência regulamentar, por mês;	R\$2.004,62
i) aos que imprimirem ou utilizarem documentos fiscais com numeração e seriação em duplicidade;	R\$ 2.291,69
j) por recibo de profissional autônomo, sem inscrição municipal, que o usuário do serviço não efetuou a retenção do imposto;	R\$12,02
k) aos que deixarem de fazer a necessária comunicação ao órgão fiscal competente, dentro do prazo previsto, quando ocorrerem inutilização ou extravio de documentos fiscais, utilizados ou não, por documento;	R\$ 24,01
l) aos que emitirem nota fiscal com prazo de validade vencido, por nota;	R\$24,01
m) nos casos em que houver sido recolhido integralmente o Imposto correspondente ao período da declaração: multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Imposto devido, referente aos serviços não declarados ou declarados com dados inexatos ou incompletos, na conformidade do regulamento, observada a imposição mínima de R\$ 58,97 (cinquenta e oito reais, noventa e sete centavos) , por declaração, aos que deixarem de apresentá-la, ou ainda que a apresentem, o façam com dados inexatos ou incompletos	
n) aos que sujeito à devolução de notas fiscais vencidas, não promoverem a necessária substituição, por bloco de nota.	R\$74,04
V - por faltas relacionadas com a ação fiscal:	
a) aos que sonegarem documentos para a apuração do preço dos serviços ou da fixação da estimativa ou arbitramento;	R\$298,85
b) Aos que recusarem a exibição de livros ou documentos fiscais, desacatarem os funcionários do fisco, embaraçarem ou iludirem a ação fiscal.	R\$ 360,81
VI – por faltas relacionadas à Declaração Mensal de Serviços - DMS:	
Por deixar de apresentar/transmitir à repartição fazendária competente a Declaração Mensal de Serviços – DMS, na forma e prazos previstos na legislação tributária municipal, por declaração;	R\$326,05
b) por deixar de informar ou informar incorretamente, indevidamente ou de forma incompleta qualquer dado ou informação exigida na Declaração Mensal de Serviços – DMS, por informação incorreta, indevida, incompleta ou omitida, limitado a R\$ 3.260,79 (Três mil, duzentos e sessenta reais e setenta e nove centavos) por declaração;	R\$163,01



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

TABELAS COM VALORES DE TAXAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018
ANEXO II DO DECRETO Nº 001/2018

VII – Por falta relacionada com a prática de ato ou omissão, próprios de suas funções, os servidores, os serventuários da justiça, as autoridades, respondem pelo prejuízo perante o erário municipal e por multa:	
quando o servidor, ou autoridade deixar de praticar, ou omitir ato de sua função; ou praticá-lo em desacordo com as normas; dificultar o trabalho fiscal no exame de livros e documentos fiscais; não consignar nos documentos lavrados às informações necessárias sobre o recolhimento de tributos e cumprimento de obrigações acessórias.	R\$326,05

TABELA XV

Taxas de vistorias e inspeção Sanitária, para concessão de certificado de registro de estabelecimentos que produzam/industrializam, fracionam, armazenam, distribuem e transportam alimentos e produtos de origem animal e seus derivados para consumo humano contidas no item 1.8.01.

FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA

ITEM I	ESPÉCIES VISTORIAS E CRITÉRIOS DE PREÇO	QUANT	PESO (2)	UNIT (3)	TOTAL 1x2x3=
1	VISTORIAS AGROPECUÁRIAS				
1.1	QUANTO AO PRÉDIO				
1.1.01	Primeira análise de planta baixa		1.0	46,38	
1.1.02	Inspeção da construção e instalações para verificar se atende às exigências técnicas para o ramo da atividade		1.5	46,38	
1.2	QUANTO A HIGIENE - por unidade vistoriada, sem prejuízo de outras vistorias por outros órgãos integrantes da estrutura administrativa do município.				
1.2.01	Inspeção de salas e locais de manipulação, por unidade		2.0	31,34	
1.2.02	Inspeção quanto a qualidade da água utilizada		1.0	15,44	
1.2.03	Inspeção quanto ao sistema de drenagem, coleta e tratamento de águas residuárias		1.5	46,38	



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

TABELAS COM VALORES DE TAXAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018 ANEXO II DO DECRETO Nº 001/2018

1.2.04	Inspeção de aparelho e equipamento quanto a higiene e a sua propriedade em relação aos objetivos da produção		1.5	15,44	
1.2.05	Atestado de Salubridade		1.5		
1.3	QUANTO AO ENVASE				
1.3.01	Inspeção quanto a embalagem e rotulagem		1.2	46,38	
1.4	QUANTO A CLASSIFICAÇÃO				
1.4.01	Inspeção quanto a classificação de produtos e subprodutos		2.0	46,38	
1.5	QUANTO AOS EXAMES				
1.5.01	Exame micro biológico das matérias primas dos produtos		4.0	15,44	
1.5.02	Exames físicos – químicos das matérias primas dos produtos		2,0	15,44	
1.6	QUANTO A MATÉRIA PRIMA				
1.6.01	Inspeção das matérias primas nas fontes produtoras e intermediárias		2.0	46,38	
1.7	QUANTO A LOGÍSTICA				
1.7.01	Inspeção das etapas de recebimento de derivados de origem animal e vegetal		1.0	46,38	
1.7.02	Inspeção das etapas de elaboração de derivados de origem animal e vegetal		1.0	46,38	
1.7.04	Inspeção das etapas de preparo de derivados de origem animal e vegetal		1.0	46,38	
1.7.05	Inspeção das etapas de acondicionamento de derivados de origem animal e vegetal		1.0	46,38	
1.7.06	Inspeção das etapas de conservação de derivados de origem animal e vegetal		1.0	46,38	
1.7.07	Inspeção das etapas de transporte de derivados de origem animal e vegetal		1.0	46,38	
1.7.08	Inspeção das etapas de depósitos de derivados de origem animal e vegetal		1.0	46,38	
1.8	CERTIFICAÇÃO DE REGISTRO				
1.8.01	Taxa de expediente para expedição de registro.				77,33
1.9	GERAIS				
1.9.01	Visto: responsabilidade técnica, alterações contratuais		2.0	46,38	
1.9.02	Certidão de baixa		1.5	46,38	
1.9.03	Visto em registro de produtos		2.0	15,44	

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

TABELAS COM VALORES DE TAXAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018
ANEXO II DO DECRETO Nº 001/2018

1.9.04	Certidão de regularidade		1.5	46,38	
1.9.05	Certificado rastreamento		4.0	46,38	

TABELA – XVI
VALOR FIXO DE PROFISSIONAIS AUTONOMOS

Esta tabela trata dos valores fixos definidos na Seção VII artigo 76 do livro segundo, que define o enquadramento dos profissionais autônomos, conforme definição do inciso II do art.77. Os valores fixos serão corrigidos anualmente aplicando-se o índice oficial do município.

III – Profissionais autônomos, como definidos no inciso II, do artigo 76.		
a) habilitados de nível superior. (Redação da Lei Complementar 50/2015)		R\$ 217,65
b) habilitados de nível médio. (Redação da Lei Complementar 50/2015)		R\$ 130,58
c) outros profissionais não habilitados. (Redação da Lei Complementar 50/2015)		R\$ 65,29

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Verde, Goiás, 03 de janeiro de 2018.



Paulo Faria do Vale
PREFEITO MUNICIPAL

Enio Freitas de Sene
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

TABELAS COM VALORES DE TAXAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018
ANEXO III DO DECRETO Nº 001/2018

**TABELA COM VALORES DE MULTAS LEI 4.271/2002,
CONSOLIDADA COM A LEI 5.734/2009**

Art. 1º - Dá nova redação ao art. 188, converte o seu Parágrafo único em § 1º com outra redação e lhe cria os §§ 2º a 7º; modifica o art. 191, lhe cria os incisos I e II, renumera modificado o seu Parágrafo único para § 1º e lhe cria o § 2º; altera o art. 198 e transforma o seu Parágrafo único em § 1º, com nova redação e lhe cria o § 2º; da nova redação ao art. 200; modifica o art. 201 e seus incisos, inserindo-lhe os incisos VI e VII; cria os §§ 1º e 2º no art. 202; da nova redação ao artigo 203 e ao 204 com seu § único; e altera a nomenclatura do CAPÍTULO III do TÍTULO VIII, que passa ser: CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

“Art. 188 - O infrator dos dispositivos deste código, sem prejuízo da cassação da licença para localização ou da de funcionamento de atividade econômica ou profissional e outras cominações previstas em legislação específica, será punido com as seguintes multas:

- a) R\$ 216,00 (Duzentos e dezesseis reais) por infração aos artigos: 4º, I a VII – 5º, I e II – 6º - 7º, § único – 9º - 19, I a III, § único – 21 – 22 – 27 e 32, I a VII;
- b) R\$ 268,00 (Duzentos sessenta e oito reais) por infração aos artigos: 8º - 11, § único – 16 – 18, §§ 1º a 3º - 20, I a IV – 23, I e II – 24 – 25 – 26, I a V e 28, §§ 1º e 2º;
- c) R\$ 538,00 (Quinhentos e trinta e oito reais) por infração aos artigos: 29 – 30 e 31.

II – Título III – DO SOSSEGO DA SEGURANÇA DA ORDEM E DOS BONS COSTUMES:

- a) R\$ 216,00 (Duzentos e dezesseis reais) por infração aos artigos: 33, § 1º - 34 – 35, §§ 1º a 3º - 36, I a VII, § único – 37 – 38 e 39, §§ 1º e 2º;
- b) R\$ 268,00 (Duzentos sessenta e oito reais) por infração aos artigos: 42, I e II – 43, I a VI – 48 - 49 – 50 – 53 – 55, § único – 56, § único e 61, I a V;
- c) R\$ 387,00 (Trezentos e oitenta e sete reais) por infração aos artigos: 40 – 46 – 47 - 51 – 57, § único – 64 e 67, I a V; (Redação da Lei 5.734/2009)

 1





SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

TABELAS COM VALORES DE TAXAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018 ANEXO III DO DECRETO Nº 001/2018

d) R\$ 538,00 (Quinhentos e trinta e oito reais) por infração aos artigos: 44, § 4º - 52, §§ 1º a 3º - 58 - 62 - 63 - 65 e 66.

e) R\$ 815,00 (Oitocentos e quinze reais) por infração aos artigos 54; 59, §§ 10, 20 e 40 e 60, Parágrafo Único. (Redação da Lei 5.734/2009)

III – Título IV – DA UTILIZAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS:

a) R\$ 216,00 (Duzentos e dezesseis reais) por infração aos artigos: 82, I a IV - 83, I a IV “a” a “d”, §§ 1º e 2º - 84, I a IV, § único - 90 - 91, I a V e 92;

b) R\$ 268,00 (Duzentos sessenta e oito reais) por infração aos artigos: 85 - 86 - 88 - 89, IV “a” a “d” - 95, §§ 1º e 2º - 96 - 97, I a III - 98, I e II - 99, I a III - 100, §§ 1º a 3º - 103, § 1º - 107, I a XIII, § único - 109, I a VI - 111, I a III - 113, I a III - 115, I “a” e “b” - 117, I e II - 121 - 122 - 123, I a III, § único - 124, §§ 1º e 2º e 125, § único.

c) R\$ 403,00 (quatrocentos e três reais) por infração aos artigos: 70, § único - 71, §§ 1º e 2º - 72, I a IV - 73 - 75, I a IV - 76, § 1º - 77, I a III, § único - 78, I a IV, § único - 81, §§ 1º e 2º - 105 e 126, I a XIV;

d) R\$ 538,00 (Quinhentos e trinta e oito reais) por infração ao artigo 80, III e IV;



e) R\$ 1.344,00 (Um mil, trezentos e quarenta e quatro reais) por infração ao artigo 80, I, II e V.

IV – Título V – DA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, PRESTADORES DE SERVIÇOS E SIMILARES:

a) R\$ 216,00 (Duzentos e dezesseis reais) por infração aos artigos: 134 - 136, I a VI - 137 - 139 e 140;

b) R\$ 268,00 (Duzentos sessenta e oito reais) por infração aos artigos: 127 - 128, §§ 1º a 5º - 138 - 141, I a III - 141 I a XVI - 144, 1º a 3º - 151, I e II e 152;

c) R\$ 538,00 (Quinhentos e trinta e oito reais) por infração aos artigos: 143 - 149 e 150, I a IV.

 2 

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

TABELAS COM VALORES DE TAXAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018 ANEXO III DO DECRETO Nº 001/2018

V – Título VI – SERVIÇOS DE USO OU UTILIDADE PÚBLICA:

- a) R\$ 216,00 (Duzentos e dezesseis reais) por infração ao artigo: 171, §§ 1º a 6º;
- b) R\$ 538,00 (Quinhentos e trinta e oito reais) por infração aos artigos: 158 – 159 – 161 – 162 – 163 – 164, I a IV e 165;
- c) R\$ 1.344,00 (Um mil, trezentos e quarenta e quatro reais) por infração ao artigo: 166, I.

VI – Título VII – OUTROS RELATIVOS À ORDEM E AO BEM-ESTAR COMUNITÁRIO:

- a) R\$ 135,50 (Cento e trinta e cinco reais, cinquenta centavos) por infração aos artigos: 172 e 174;
- b) R\$ 268,00 (Duzentos sessenta e oito reais) por infração aos artigos: 175 – 176 – 179 – 181, I a III – e 183, § único;
- c) R\$ 403,00 (Quatrocentos e Três reais) por infração aos artigos: 180 – 182, I a XVI e 184.

VII – Título VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- a) R\$ 268,00 (Duzentos sessenta e oito reais) por infração aos artigos: 185, § único - § único, 186 – 187 e 206.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Verde, Goiás, 03 de janeiro 2018.



Paulo Faria do Vale
PREFEITO MUNICIPAL




Enio Freitas de Sene
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

ANEXO IV DO DECRETO Nº 001/2018

PAUTA DE VALORES DE I. T. B. I. EXERCÍCIO DE 2018

ZF	VALOR DE TERRENO m2	VALOR m2 DE CONSTRUÇÃO (R\$)
1	1.403,00	1.018,00
2	1.050,00	1.018,00
3	934,00	1.018,00
4	773,00	1.018,00
5	757,00	1.018,00
6	630,00	1.018,00
7	586,00	1.018,00
8	503,00	1.018,00
9	409,00	1.018,00
10	376,00	1.018,00
11	287,00	867,00
12	271,00	867,00
13	237,50	867,00
14	208,00	867,00
15	197,00	867,00
16	177,00	867,00
17	160,00	867,00
18	138,00	867,00
19	116,00	867,00
20	105,00	867,00
21	101,00	668,00
22	91,00	668,00
23	66,00	668,00
24	57,00	668,00
25	50,00	668,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Verde, Goiás, 03 de janeiro 2018.



Paulo Faria do Vale
PREFEITO MUNICIPAL

Enio Freitas de Sene
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA